Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8317
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.256-8.259**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.261 e 8.286** – Intimações eletrônicas.
2. **Fl. 8.263** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento do pleito do ex-diretor do banco falido, bem como postulando o prosseguimento do feito, nos termos da manifestação do Síndico de fls. 8.256-8.259.
3. **Fls. 8.264 e 8.291-8.293** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 8.266-8.280 e 8.298-8.312** – Herdeiro de credora reiterando o pedido de fls. 8.234-8.253, no sentido da expedição de mandado de pagamento em seu favor.
5. **Fls. 8.282-8.284** – Decisão homologando o contrato de prestação de serviços do auxiliar do Síndico no patamar de 20% (vinte por cento) sobre os ativos encontrados, indeferindo o pedido de fls. 8.266-8.280 e deferindo o pedido do ex-diretor da falida (fls. 8.216-8.228), Sr. Ricardo Matta Machado Auler, indicando que este apenas deverá comunicar ao Juízo a data da viagem e destino.
6. **Fl. 8.290** – Ministério Público informando ciência da r. decisão supra.
7. **Fl. 8.294** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
8. **Fls. 8.314-8.315** – Ex-diretor da falida postulando o cumprimento do item 3, da r. decisão do index 8282, para expedição de ofício, na forma apontada.

TJRJ CAP EMP06 202207240992 06/10/22 14:16:44137276 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8318
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá postular o cumprimento do item 2, do r. despacho de fls. 8.230-8.231**, com a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.195, até a presente data sem resposta, com referência ao item "*a*", da petição do Síndico de fls. 8.205-8.207.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência da r. decisão de fls. 8.282-8.284** que homologou o contrato de prestação de serviços do auxiliar do Síndico no patamar de 20% (vinte por cento) sobre os ativos encontrados, indeferiu o pedido de fls. 8.266-8.280 e deferiu o pedido do ex-diretor da falida (fls. 8.216-8.228), Sr. Ricardo Matta Machado Auler, indicando que este apenas deverá comunicar ao Juízo a data da viagem e destino.

Por fim, **nada a prover com relação aos pleitos de fls. 8.266-8.280 e 8.296-8.312**, tendo em vista a r. decisão de fls. 8.282-8.284, item 2, indeferindo o pedido de levantamento dos valores, considerando que os documentos localizados nos indexes 8250-8251 demonstram a existência de outros herdeiros, já que o óbito da credora ocorreu em data anterior ao óbito de seu esposo.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, <u>o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 2, do r. despacho de fls. 8.230-8.231</u>, determinando-se a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.195, nos termos do item "*a*", da petição do Síndico do index 8.205.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)